

---

**INFORMATIVO 042/ 2021**  
**FINALIZADA A NEGOCIAÇÃO COLETIVA ENTRE O SINEPE-DF E O SAEP-DF**

No início de setembro, chegaram ao fim as negociações coletivas entre o SINEPE-DF e o SAEP-DF. Ambas as Comissões de Negociação, após intensos debates, finalizaram com um acordo que vigorará até 2023.

A Convenção Coletiva de Trabalho — CCT foi assinada nesta quarta-feira, 8/9/2021.

O reajuste salarial negociado para 2021 foi de 3,5% (três vírgula cinco por cento) retroativo a 1º de maio de 2021, com pagamento já na folha de setembro.

Com isso, o valor do piso salarial dos auxiliares em educação escolar passará a R\$ 1.252,10 (mil duzentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

O valor do auxílio-alimentação passa a ser R\$ 7,00 (sete reais) a partir de 1º de maio de 2021.

Ficou estabelecido, ainda, que o pagamento do passivo dos meses de maio, junho, julho e agosto poderá ser quitado em até 4 (quatro) parcelas mensais consecutivas, iniciando-se na folha de setembro, inclusive o do auxílio-alimentação. As antecipações poderão ser compensadas. O valor do salário deverá sofrer reajuste também na folha de setembro de 2021.

Para 2022, os sindicatos acordaram o reajuste de 3,5% (três vírgula cinco por cento), com a seguinte ressalva: caso o INPC acumulado no período de maio de 2021 a abril de 2022 seja superior a 3,5% (três vírgula cinco por cento), o reajuste salarial a ser aplicado será de 3,5% (três vírgula cinco por cento) mais 50% (cinquenta por cento) do que exceder os 3,5% (três vírgula cinco por cento), limitado a 5% (cinco por cento) no total, sem efeito cumulativo. Os percentuais acima serão aplicados aos pisos e aos salários daqueles que recebem acima do piso e, também, ao auxílio-alimentação, de forma linear.

O texto da Convenção Coletiva de Trabalho — CCT contemplará a alteração a seguir.

a) **Inclusão da Cláusula Sistema de Ponto Eletrônico** — prevista na Cláusula 25ª — as escolas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada, com base na Portaria 373/MTE. A cláusula visa a oferecer segurança jurídica às escolas, considerando as restrições impostas pela pandemia da Covid-19 na

utilização do ponto eletrônico por biometria. Recomenda-se leitura atenta da norma para adoção do sistema de controle de jornada adequado à sua previsão.

Para o que for preciso, especialmente em casos de dúvida, estamos à disposição.

Brasília/DF, 8 de setembro de 2021.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva  
OAB/DF 24.739